CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Mat: 6023

CONTRATO CMS Nº 027/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 1.324/2007

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS** E A **EMPRESA JF PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a empresa **JF PARTICIPAÇÕS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.949.937/0001-61, sita na Av. Adhemar de Barros, nº 1.156, Bairro de Ondina – Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por **FREIDA KERTZMAN SZPORER**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0045873-74, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 165.106.235-87, com endereço na Av. 7 de Setembro, nº 2.572, aptº 103, Bairro da Vitória, nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob a seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 296/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nºs 405, 406 e 407, no Edifício Sul América, localizadas na Travessa D'Ajuda, nº 02, Centro, nesta

capital, de propriedade da **LOCADORA**, por mais 12(doze) meses, contados de 1º de julho de 2015.

§1º - Fica pactuado o aceite da renovação, passando o valor do aluguel para **R$2.072,50(dois mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)** mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.016.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em respeito ao orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IPTU:

Fica a cláusula terceira do contrato originário alterada nos seguintes termos:

§1º - Será excluída da parte final do §1º da cláusula terceira do contrato originário, sua parte final, que prevê a obrigação de a CMS pagar os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

§2º - Será incluída na referida cláusula um §3º, com a seguinte redação:

O **LOCADOR**, com relação ao bem imóvel objeto da locação neste contrato, fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, enquanto perdurar a locação, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº. 7.186/06 (Código Tributário de Rendas do Município de Salvador). Para fazer jus a esta isenção o (a) **LOCADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Mat: 6023

CONTRATO CMS Nº 027/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 1.324/2007

(A) deve apresentar requerimento junto à **SEFAZ**, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma legal citado.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e em plena vigência, todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 29 de junho de 2007, inclusive suas modificações, não atingidas por este instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam o presente Termo, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 1º de julho de 2015.

PAULO CÂMARA
CMS

FREIDA KERTZMAN SZPORER
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Luciana de M. Sena
CPF 017317405 14

Matheus Caique B. Nascimento
CPF 07692997505